



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Handwritten signature/initials

OF/PMMF/GP/N.º 336/2019

Muniz Freire/ES, 21 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei nº 021/2019, com Mensagem 021/2019, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
=Prefeito Municipal=

AO: EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ILMº SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA

PROTOCOLO
Nº: 432/19
DATA: 21/08/19
HORÁRIO: 17:01 H
ASSINATURA: SD
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº. 021/2019

Muniz Freire (ES), 21 de Agosto de 2019.

**EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 021/2019 que **“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este projeto de Lei tem por objetivo convalidar e ratificar os termos de parcelamentos referentes aos débitos de INSS, uma vez que o Tribunal de Contas/ES tem adotado o entendimento que a realização de parcelamentos implica em reconhecimento ou a confissão de dividas enquadrando no disposto no art. 29 §1º da LRF.

O referido artigo equipara o reconhecimento ou a confissão de dividas à operação de créditos, motivo pelo qual o Tribunal de Contas/ES, entende que as dívidas de INSS parceladas acima de 12 (doze) vezes, necessitam de autorização legislativa.

No presente caso, em consulta ao Tribunal de Contas/ES, a orientação prestada foi no sentido de encaminhar Projeto de Lei a esta Augusta Casa de Leis, a fim de Convalidar e Ratificar os parcelamentos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Dessa forma, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica convalidado e ratificado o termo de parcelamento nº 632150670, firmado em 25 de Fevereiro de 2019, junto a Unidade da Receita Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente aos débitos de INSS dos períodos Novembro, Dezembro de 2017, Dezembro e Decimo Terceiro de 2018, Janeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

Parágrafo único. O valor total, consolidado em 28/02/2019, foi de R\$ 3.704.999,89 (Três Milhões, Setecentos e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, iniciando-se em 28/02/2019.

Art. 2º. Fica convalidado e ratificado o termo de parcelamento nº 632744693, firmado em 20 de Maio de 2019, junto a Unidade da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente aos débitos de INSS do mês de Janeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

Parágrafo único. O valor total, consolidado em 31/05/2019, foi de R\$ 602.161,07 (Seiscentos e Dois Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Sete Centavos), parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, iniciando-se em 31/05/2019.

Art. 3º. Fica convalidado e ratificado o termo de parcelamento nº 1228359, firmado em 25 de Julho de 2017, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da 4ª Região, referente aos débitos de INSS dos períodos de Março a Dezembro e Décimo Terceiro de 2014, Março a Dezembro e Décimo Terceiro de 2015, Janeiro a Julho de 2016 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

Parágrafo único. O valor total, consolidado em 26/07/2017, com desconto, foi de R\$ 11.388.985,34 (Onze Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), parcelado em 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, iniciando-se em 26/07/2017.

Art. 4º. Fica convalidado e ratificado o acordo nº 13766.720310/2017-91 firmado em 12 de Julho de 2017, junto a Unidade da Receita Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente aos débitos de INSS dos períodos de Agosto a Novembro de 2016, Janeiro a Março de 2017 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

Parágrafo único. O valor total em 27/07/2017, foi de R\$ 4.428.436,21 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos), parcelado em 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, iniciando-se em 31/07/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei foram consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias, com dotação orçamentária suficiente para suportar esse parcelamento, conforme exigências dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 21 de Agosto de 2019.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE COVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa autorizar o executivo municipal a covalidar e ratificar os débitos oriundos de parcelamentos previdenciários, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

no que se refere à realização de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem a covalidação de ratificação de débitos oriundos de parcelamento previdenciário, conforme a seguir:

Parcelamento	Nº. Débito	Orgão	Valor	Parcelas	Média Parcela
001	632150670	RFB	3.704.999,89	60	61.750,00
Total Parcelamento 001			3.704.999,89	60	61.750,00
002	632744693	RFB	602.161,07	60	10.036,02
Total Parcelamento 002			602.161,07	60	10.036,02
003	468418202	PGFN	1.587.632,24	200	<i>O valor é de 0,5% da RCL – Receita Corrente Líquida do Exercício Anterior. (O saldo remanescente será quitado na última prestação).</i>
	481662596	PGFN	411.374,61		
	472703544	PGFN	406.912,17		
	129316288	PGFN	5.446.177,83		
	133169138	PGFN	3.536.888,49		
Total Parcelamento 003			11.388.985,34	200	22.532,48
004	135373700	RFB	1.598.830,18	200	7.994,15
	135373719	RFB	1.903.107,21		9.515,54
	135472997	RFB	926.498,82		4.632,49
Total Parcelamento 004			4.428.436,21	200	22.142,18
Total Geral			16.419.582,62		116.460,68

Desta forma, a despesa com os parcelamentos previdenciários realizados pelo município, objeto de impacto orçamentário-financeiro em questão, elevou o passivo do município em R\$ 16.419.582,62 (dezesesseis milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), gerando uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 116.466,68 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e anual de R\$ 1.397.528,16 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Para o exercício de 2019 estimamos que os débitos previdenciários parcelados irão elevar a despesa com amortização da dívida em aproximadamente R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE os impactos decorrentes dos débitos previdenciários parcelados para a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, não sendo objeto de análise, qualquer possível inclusão de um novo parcelamento.

Para o exercício de 2020, a Lei que autoriza o executivo municipal a covalidar e ratificar os débitos oriundos de parcelamentos previdenciários, irá gerar um impacto de aproximadamente R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), valor este que será incluso na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Para o exercício de 2021, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), valor este que será incluso na proposta orçamentária de 2021, conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Parcelamento de Débitos Previdenciários			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Necessidade de dotação para realização da despesa
2019	1.010.800,00	1.400.000,00	389.200,00
2020	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00
2021	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

serão os saldos dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando ainda mais a capacidade de pagamento do município.

Portanto, apesar da projeção de covalidação e ratificação de débitos oriundos de parcelamento previdenciário proposta, possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município de forma significativa, limitando a capacidade líquida de investimento do Executivo Municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de covalidação de ratificação de débitos oriundos de parcelamento previdenciário, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, para o exercício de 2019, 2020 e 2021.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa tão somente dar condições do município covalidar e ratificar os débitos oriundos de parcelamento previdenciário, haja vista a impossibilidade financeira do município de honrar com significativo débito herdado.

Muniz Freire-ES, 09 de agosto de 2019.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de covalidação de ratificação de débitos oriundos de parcelamento previdenciário, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Muniz Freire-ES, 09 de agosto de 2019.


Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal